

LEI Nº 233

de 18 de dezembro de 1953.

ALTERA AS TABELAS DOS IMPOSTOS DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES E DE LICENÇAS.-

ARTHUR ZIEGLER, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

FAÇO saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º - Os estabelecimentos que vendam publicações classificadas como literatura infantil, não aprovada pela Secção competente da Secretaria de Educação e Cultura do Estado, ficam sujeitos ao pagamento, em trêsdobro, do imposto de indústrias e profissões.

~~Art. 2º~~ 2º - Inclui-se no disposto neste art. os necessáries de livros usados, vendedores ambulantes bem como os agentes ou representantes das citadas publicações.

§ 2º - A taxaço a que se refere o artigo este não será, em qualquer hipótese, inferior - a Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros) - anuais.

~~Art. 2º~~ 2º - A licença para localização será concedida mediante alvará especial válido por um ano.

§ 1º - O alvará será expedido mediante requerimento do Interessado e pagamento da taxa de Cr\$ 1000,00

§ 2º - O alvará deverá ser afixado no recinto do estabelecimento, em lugar facilmente visível, ou conduzido pelo vendedor no caso de comércio não localizado.

Art. 3º - A atribuição a que se refere esta Lei é independente de outra qualquer a que seja sujeito o contribuinte e deverá paga uma só vez, até 31 de janeiro de cada ano.

LEI Nº 253

**Art. 4º - Revogadas as disposições em -
contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação em 1º de janeiro de 1954.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL , EM 18 DE DEZEMBRO
DE 1953.**

**(Ass.) Arthur Ziegler
Prefeito.**